

e de Guilhermina Henrique da Assunção Oliveira, natural de Alcântara, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Fevereiro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2352966, com domicílio na Praceta Ary dos Santos, 6, subcave, direita, Póvoa de Santo Adrião, 2620-070 Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 25 de Março de 1995, por despacho de 24 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Cruz*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 1983-OV

O juiz de direito, Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 562/01.5TBSTR, ex. processo n.º 150/01, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mendonça da Fonseca Baeta, filho de José dos Santos Baeta e de Maria Teresa Mendonça Fonseca Baeta, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 06050095, com domicílio na Sint Olafstraat 99, 8262 TJ, Kampen, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em datas não concretamente apuradas entre o mês de Agosto de 1994 e o mês de Fevereiro de 1995, por despacho de 27 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

5 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Ferreira*.

Anúncio n.º 1983-OX

O juiz de direito, Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 147/03.1PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo Albertino Bruno de Oliveira, filho de José Maria e de Maria Filomena Teresa da Silva natural de Abrantes, São Miguel do Rio Torto, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10448030, com domicílio no Acampamento das Assacais, Ribeira de Santarém, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 12 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Rosa*.

Anúncio n.º 1983-OZ

O juiz de direito, Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 487/03.0PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Paulo Rego de Miranda Neves, filho de Armando Botelho de Miranda Neves e de Maria Odete Rego de Miranda Neves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1963, divor-

ciado, assistente social, titular da identificação fiscal n.º 180326481 e do bilhete de identidade n.º 5951042, com domicílio na Rua João Maria da Silva Correia, 28, Benavente, 2130 Benavente, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Rosa*.

Anúncio n.º 1983-PA

O juiz de direito, Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 302/03.4GCSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Anatoliy Sivak, filho de Vasilij Sivak e de Natalya Sivak, de nacionalidade ucraniana, nascido em 17 de Abril de 1958, casado, titular do passaporte n.º AT-912708, com domicílio na Rua Silva Brinco, 48, Casa 10, 4465 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Rosa*.

Anúncio n.º 1983-PB

O juiz de direito, Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 154/03.4PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Graça Galamba, filho de Francisco Graça Galamba e de Ermelinda Maria Domingos, natural de Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 723900, com domicílio na Rua da Alegria, São Domingos, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2003, um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Rosa*.

Anúncio n.º 1983-PC

O juiz de direito Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal